



PARECER Nº 2 , DE 2015

CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261, DE 2014, QUE " CONCEDE O TITULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE BRASÍLIA À ATLETA PAULA RENATA MARQUES PEQUENO".

AUTOR: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: DEPUTADO BISPO RENATO DE ANDRADE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Robério Negreiros, visa conceder o Título de Cidadã Benemérita de Brasília à Atleta Paula Renata Marques Pequeno".

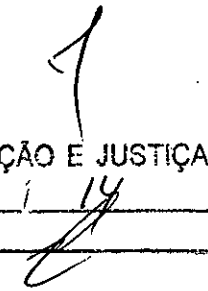
Em sua justificativa o autor apresenta retrospecto da vida da homenageada, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposta tramitou na Comissão Assuntos Sociais – CAS, onde teve seu mérito aprovado sem emendas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL N.º 261 / 14
FOLHA 19 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A presente proposição busca instituir o Programa Incubadora de Empresas e Cooperativas, a fim de incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas no âmbito do Distrito Federal, assessorando grupos que visem constituir novos empreendimentos e aprimorando métodos e técnicas de gerência e administração.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus Arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

"Art. 32 (omissis)

§ 1º *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Destaca-se, outrossim, que no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o **art. 71, caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

Art. 71. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)

A presente proposição visa conceder o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Paula Renata Marques Pequeno.

O Projeto de Decreto Legislativo em referência atende perfeitamente a todos os requisitos estabelecidos na resolução nº 250, de 2011, que " Estabelece critério para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", não havendo nenhum óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, nosso voto é pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2014, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

É o parecer

Sala das Comissões, em


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 261 1/14
FOLHA 01 RUBRICA

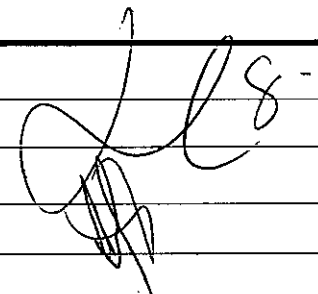
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 261/2014

Concede o título de Cidadã Benemérita de Brasília à atleta Paula Renata Marques Pequeno.

AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 23/06/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite				x			
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro	Ad Hoc R	x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		2		1	2		

RESULTADO:

- () **APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 () **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.
 () Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 () Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

14ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ